

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 096/2013

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa UHLIG & KOROVSKI TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ nº 17.011.419/0001-41, com sede na Rua Luiz Fernando Hastreiter, nº 320, sala 07, Bairro Centenário na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP. 89.283-081, representada pelo Senhor Carlos Alberto Cipriano Korovski, Brasileiro, engenheiro de computação, residente e domiciliado na Rua Henrique Schwarz, nº 253, Bairro Centro na cidade de São Bento do Sul/SC, portadora do RG sob o nº 4.002.787 – SSP/SC e CPF sob o nº 031.269.749-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º 089/2013, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos e material permanente entre eles: informática, eletroeletrônico, móveis, equipamentos hospitalar e odontológico, conforme seque:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTDE		MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
	MATERIAIS DE INFO	RMÁTI	CA			
05	NoBreak 2400VA BIVOLT - Conex. Bat. Ext, Especificação Mínima Filtro de linha interno. Forma de onda senoidal pura. Senoidal online conversão simples. Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). DC Start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica. Conector do tipo engate rápido para expansão de autonomia. Recarga automática das baterias mesmo com o nobreak desligado. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos. Microprocessado: equipado com a tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais) que proporciona melhor performance e confiabilidade no funcionamento do nobreak e aos equipamentos conectados. Função TRUE RMS: analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. Indicada para todos os tipos de rede, principalmente para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. Leds que indicam as condições do nobreak: modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão e baterias em carga. Saída para comunicação inteligente: true serial - RS232 (acompanha cabo).Net Adapter II (opcional): permite ao usuário controlar e monitorar o nobreak via rede local (TCP/IP). Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, sobretensão, potência excedida, sobretemperatura e falha interna. Botão liga/desliga temporizado com função Mute: evita o desligamento acidental e inibe o alarme sonoro. Proteções: Contra descarga total da(s) bateria(s). Contra curto-circuito no inversor. Contra surtos de tensão entre fase e neutro. Contra potência excedida em rede/bateria, com alarme e posterior desligamento automático. Contra descargas elétricas na linha telefônica (previne a queima do modem). Contra	1	Unid	SMS	R\$ 2.212,00	R\$ 2.212,00



ESTADO DO PARANÁ

	sobreaquecimento no transformador e no inversor, com alarme e					
	posterior desligamento automático. Contra subtensão e					
	sobretensão de rede elétrica com retorno automático. Na					
	ocorrência destes eventos o nobreak passa a operar em modo					
	bateria. Especificações Técnicas: Aplicações/Equipamentos:					
	computadores, monitores, scanner, roteadores e notebook.					
	Tomadas: 10 tomadas padrão NBR14136. Estágios de regulação:					
	4. Potência Máxima: 2400va/1488watts. Rendimento/Autonomia: 2					
	horas e 30 minutos. Conexões: linha telefônica, bateria externa e					
	serial. Alimentação/Voltagem: bivolt (entrada 115/127/220V~ e					
	saída 115V~). Microprocessado. Indicador luminoso de rede. Cabo					
	de força. Garantia mínima 12 meses.					ļ
	Roteador Adsl, Especificação Mínima - Alimentação: bivolt					
	Compatibilidade: Padrões ADSL; Conexões: Interfaces do					
	dispositivo + 1 porta RJ-11 ADSL; 1 porta Ethernet RJ-45					
07	10/100BASE-TX com MDI//MDIX automáticos Requisitos do	2	Unid	D-Link	R\$ 78,25	R\$ 156,50
"	sistema: Computador com sistema operacional Windows, Linux ou	_	Office	D Link	Τ(ψ 7 0,20	Τ(ψ 100,00
	Macintosh e placa de rede; Internet Explorer v6 ou Firefox v2 ou					
	superior Leds: Power; DSL; Internet; LAN Potência: 5.2V DC,					
	1ª Garantia 12 meses.					
	Projetor multimídia, especificação mínima: Tecnologia: 3lcd					
	sistema de video: ntsc,pal, retroprojeção teto e mesa contraste:					
	3000:1, resolução: nativa wxga 1280 x 800, funções 1: projeção					
	frontal teto e mesa, lâmpada: 200w uhe e-torl, lente: 1.58 - 7.72					
	display: 0.59 mla, sensor de imagem: ajuste manual, formatos					
	suportados:: jpeg,png,gif,bmp, speaker: embutido 2w, idioma(s): multilinguagens, zoom óptico: 1.2x ajuste manual, distancia focal:					
08	16.9 - 20.28 mm, alcance: 33 - 318, cores: 16.7 milhões, funções	1	Unid	Epson	R\$ 2.554,00	R\$ 2.554,00
00	3: envia imagem do computador pela USB brilho: 2800 ansi	ı	Office	<u> грзоп</u>	Ι Αφ 2.334,00	Ιζψ 2.334,00
	lumens, Peso: 2.3 kg, dimensões aproximadas: 298 x 228 x 77					
	mm, fonte interna: bivolt 100/240 * 50/60hz, Entradas: 01 usb 2.0,					
	01 hdmi, 01 rgb, 01 rca (audio e video), 01 s-video. acompanha:					
	manual, pilha: 02 tipo AA, cabo de forca, cabo de vídeo (vga), cabo					
	USB, controle remoto, cd software, maleta. Garantia minima 12					
	meses.					
					TOTAL	R\$ 4.922,50
1		. "				

(Quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 4.922,50** (Quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 089/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão solicitados, com prazo para entrega de até 15(quinze) dias, após emissão da ordem de compra.

Parágrafo Segundo – Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.ºs. 07.003.10.302.00202-045 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sancões previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

- I advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 23 de outubro de 2013.

CONTRATANTE					
MUNICÍPIO DE CONTENDA					

CONTRATADA

UHLIG & KOROVSKI TECNOLOGIA LTDA – ME

	es	tem	ıun	has:
--	----	-----	-----	------

1 – ASSINATURA 2 – ASSINATURA

CPF CPF